

memorando da CGIR, providenciará autuação do procedimento de arrecadação em autos apartados, seguindo o processo de titulação o seu fluxo normal.

§3º. Estando o imóvel a ser regularizado em área arrecadada, a GCG informará a gleba e o número da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 4º. Localizando-se o imóvel a ser regularizado em área de jurisdição estadual e disponível, não havendo conflito, a pedido do requerente, o ITERPA emitirá o Certificado de Ocupação de Terra Pública em caráter gratuito.

Art.12. Concluído o trabalho pela GCG, estando o imóvel em área arrecadada ou não, os autos seguirão à Gerência de Cadastro e Reconhecimento (GCR) para proceder o georreferenciamento do imóvel através da Gerência de Georreferenciamento Operacional e Literal (GEO), acostando as peças técnicas aos autos, devidamente aprovadas, fazendo os autos retornarem a GCG para plotagem e parecer conclusivo.

Art. 13. Após aprovação dos trabalhos pelas Gerências e Coordenadorias respectivas, os autos seguirão à DEAF para análise e parecer conclusivo, encaminhando os mesmos a Diretoria Jurídica, com minuta de Portaria de Homologação e Sentença, a ser elaborada pela CGIR, nos moldes do anexo III.

Art.14. A Diretoria Jurídica apresentará parecer simplificado, atestando a regularidade do procedimento, encaminhará os autos à Presidência do ITERPA para assinatura da publicação da portaria de Sentença e Homologação.

Art. 15. A Portaria que trata o artigo anterior será publicada no Diário Oficial do Estado na qual constará o nome do beneficiário(s) da doação, da localidade (quando houver) e do município em que o imóvel está situado.

Art. 16. Publicada a Portaria de Homologação e Sentença, os autos retornarão à CDI para confecção do Título Definitivo, encaminhando posteriormente ao Gabinete da Presidência para assinatura do Título Definitivo, que providenciará a coleta da assinatura do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A CGC receberá da DEAF, cópia das informações constantes no processo para atualizar o banco de dados cartográfico.

Art. 18. Após a entrega do título registrado o processo será arquivado.

**Capítulo III**  
**Das Disposições Finais**

Art. 19. O Laudo de vistoria, por ocupação e/ou grupo de ocupações, poderá ser subscrito por técnicos do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, ou por profissional regularmente habilitado em razão de convênio, acordo ou instrumento similar firmado com entidades ou órgãos da Administração Pública e fundações de apoio, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo único. No caso de trabalhos realizados em razão de convênio ou termo de cooperação técnica, uma cópia do termo deverá ser juntado aos autos.

Art. 20. Nos processos de varredura fundiária, as equipes de campo deverão providenciar os procedimentos previstos nesta Instrução para posterior formalização dos processos nos respectivos setores do Instituto.

Art. 21. A alienação será automática e sumariamente rescindida, sem direito à indenização e retornando o direito do uso da terra ao Poder Público sempre que, comprovadamente:

I – For descumprida qualquer cláusula regulamentar e/ou contratual;

II – Não forem observadas as prescrições ambientais;

III – Forem descumpridas as leis fiscais e trabalhistas.

Parágrafo único. A comprovação do disposto no *caput* será apurado em processo administrativo próprio, que será apensado ao processo de titulação, sendo resguardado ao beneficiário do título o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 22. Os processos existentes no ITERPA, anteriores à data da publicação do Decreto Estadual n.º 2135/2010, assim como os processos produto de ações de campo, deverão se adequar à presente Instrução Normativa.

Art. 23. O ITERPA concederá aos beneficiários enquadrados nesta Instrução Normativa Título Definitivo.

Parágrafo único. A excepcionalidade da titulação definitiva será decidida pela presidência em ato fundamentado.

Art. 24. Caso o beneficiário do título ou termo de concessão venha a óbito antes da finalização do processo administrativo de regularização fundiária, o cônjuge ou outro legítimo interessado, na forma da lei civil, poderá prosseguir como substituto daquele, desde que comprove preencher os requisitos previstos no art. 1º da presente instrução.

Art. 25. O ITERPA providenciará a inscrição do beneficiário no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Art. 26. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão submetidas à apreciação do Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, *ad referendum* do Conselho Diretor, após análise e manifestação conclusiva dos setores competentes.

Art. 27. Revogam-se as Instruções Normativas [nº 3, de 24 de maio de 2000](#), nº. 4, de 6 de setembro de 2000, nº. 1, de 27 de fevereiro de 2003, nº. 3, de 10 de setembro de 2007 e a nº 2, de 12 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 08 de junho de 2010.

**JOSÉ HEDER BENATTI**-Presidente

**ANEXO I**  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PÁRÁ - ITERPA  
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGULARIIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA  
DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome completo sem abreviações), CPF nº. \_\_\_\_\_ e Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome completo sem abreviações), CPF nº. \_\_\_\_\_, cônjuge/companheiro(a) do(a) requerente, declaramos que são verdadeiras as informações abaixo, para fins de instrução de processo administrativo de regularização fundiária, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais disposições legais:

( ) não possuem ou são proprietários de outro imóvel rural;

( ) enquadram-se no conceito de agricultor de baixa renda, conforme dispõe o art. 2º, VII da presente Instrução Normativa ITERPA n. 1/2010;

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E CÔNJUGE/COMPANHEIRO

1.1. Nome do Requerente: \_\_\_\_\_

Profissão ou ramo de atividade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Identidade/órgão expedidor: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

1.2 Nome do Cônjuge/Companheiro: \_\_\_\_\_

Profissão ou ramo de atividade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Identidade/órgão expedidor: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Endereço (rua, bairro, nº, CEP, quando possuir) \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Telefones para contato ou recados: \_\_\_\_\_

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS

( ) fotocópia de documento de identificação nacional do requerente;

( ) fotocópia de documento de identificação nacional do cônjuge/companheiro(a);

( ) fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

( ) fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge/companheiro(a);

( ) fotocópia da certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva, quando for o caso;

( ) fotocópia de atestado de óbito do cônjuge quando o(a) interessado(a) for viúvo(a);

( ) outros \_\_\_\_\_

4. INFORMAÇÕES DA OCUPAÇÃO

4.1. Possui outro imóvel rural dentro do Território Nacional?

( )Sim ( )Não

4.2. Há prática de cultura efetiva no imóvel?

( )Sim ( )Não

4.3. Ocupa e explora diretamente o imóvel de forma mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, em data anterior a 1º de dezembro de 2004?

( )Sim ( )Não

4.4. Já foi beneficiado(a) por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural?

( )Sim ( )Não

4.5. Possui cargo ou emprego público ?

( )Não ( )Sim

Qual? \_\_\_\_\_

4.6. A principal atividade exercida pelo requerente é a exploração do imóvel?

( )Sim ( )Não

5. INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

5.1. Possui outro imóvel rural dentro do Território Nacional?

( )Sim ( )Não

5.2. Já foi beneficiado(a) por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural?

( )Sim ( )Não

5.3. Possui cargo ou emprego público?

( )Sim ( )Não

Qual? \_\_\_\_\_

6. DEMAIS INFORMAÇÕES

A titulação deverá ser expedida em nome do(a):

( ) Casal

( ) Marido/Companheiro

Justificativa: \_\_\_\_\_

( ) Esposa/Companheira

Justificativa: \_\_\_\_\_

(Município, PA) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Assinatura do(a) Requerente \_\_\_\_\_ Assinatura do(a) Cônjuge/Companheiro(a) \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE TERRAS DO PÁRÁ**  
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA

O requerimento de regularização fundiária deverá obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:

1. Fotocópia de documento de identificação nacional do interessado(a) e de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a);
2. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e de seu cônjuge ou companheiro;
3. Fotocópia da certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva, se for o caso.
4. Fotocópia de atestado de óbito do cônjuge quando o(a) interessado(a) for viúvo(a);
5. Fotocópia do comprovante de residência, o que poderá ser sanado por declaração firmada por agente público, ou pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais da respectiva base territorial.

**OBSERVAÇÕES:**

\* No caso de ausência de assinatura no formulário esta poderá ser suprida em fases posteriores da regularização, ou quando o ITERPA realizar ação de regularização fundiária no município.

\* A falta da documentação disposta neste artigo impede a protocolização do pedido.

\* A solicitação de regularização fundiária não onerosa não poderá ser feita por meio de procuração.

**ANEXO III**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE TERRAS DO PÁRÁ**  
PORTARIA DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA À PESSOA FÍSICA.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando que o processo nº \_\_\_\_\_ obedeceu ao disposto nos artigos 241, I e § 3º da Constituição Estadual de 1989, no Decreto-Lei Estadual nº 57, de 22 de agosto de 1969, na Lei Estadual nº 7.289, de 24 de julho de 2009, bem como no Decreto nº 2.135, de 26 de fevereiro de 2010;

Considerando que o requerente preencheu as exigências legais para a obtenção do lote requerido;

Considerando que os pareceres técnicos e jurídicos constantes do processo acima mencionado, foram favoráveis à emissão do Título Definitivo de Doação em nome de \_\_\_\_\_, correspondente ao Lote nº \_\_\_\_\_, denominação \_\_\_\_\_, com localização na Comunidade \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ (PA);

**RESOLVE:**

1. Aprovar o processos demarcatório, assim como as vistorias de um lote de terras requerido por \_\_\_\_\_, situado no Município de \_\_\_\_\_, medindo um perímetro de \_\_\_\_\_, área demarcada em \_\_\_\_\_ contendo as seguintes confrontações e limites:

**LIMITES:**

**NORTE:**

**LESTE:**

**SUL:**

**OESTE:**

“A descrição do perímetro inicia-se no vértice \_\_\_\_\_ de coordenadas \_\_\_\_\_ situado no limite de \_\_\_\_\_, deste segue \_\_\_\_\_ (inserir coordenadas)

2. Aprovar o processo de regularização fundiária não onerosa à pessoa física, objeto dos presentes autos;
3. Homologar todos os atos proferidos no processo em epígrafe, nos termos da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto Estadual nº 3.190, de 06 de fevereiro de 1984, para que produza todos os efeitos de direito;
4. Determinar à Coordenadoria de Documentação e Informação – CDI, à confecção e o cadastramento do Título Definitivo nº \_\_\_\_\_ em nome de \_\_\_\_\_;
5. Autorizar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado;
6. Determinar ao Gabinete da Presidência juntamente como a Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, que ultimeem as providências necessárias à conclusão da presente regularização fundiária.

Belém ( PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

José Heder Benatti

Presidente